



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

-1-

LEI nº 811/63

-1-

O cidadão ODILON IZAR, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma escola prêmio, ao professor que melhor se classificar, durante o Curso de Formação de Professor Primário, nos Estabelecimentos de Ensino localizados no Município, pelo espaço de dois anos.

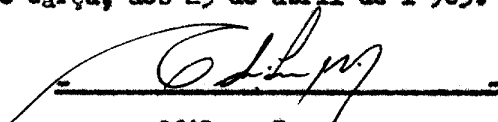
§ 1º - Em caso de empate, o prêmio será concedido ao professor mais idoso.

Artigo 2º - A Prefeitura reservará duas unidades escolares para cumprimento desta lei.

Artigo 3º - Os professores beneficiados com a presente lei, - serão exonerados, compulsoriamente, após dois anos de exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 25 de abril de 1963.


Odilon Izar
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, - na data supra.


Dr. Sebastião Guanaes Simões
DIRETOR